



SUMÁRIO

| Descrição | Página |
|--|--------|
| DECRETO Nº 43/2021 DE, 07 DE JUNHO DE 2021 | 1 |

DECRETO Nº 43/2021 DE, 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do decreto nº 41 de 23 de Maio de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes, inclusive, em Barra do Corda-MA, cidade próxima de Jenipapo dos Vieiras. Inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão,

CONSIDERANDO o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b4f07503b960395aa1663c1795598c2536e47aa5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO ser o objetivo do município de Jenipapo dos Vieiras-MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado, em todo o território Municipal de Jenipapo dos Vieiras e interiores, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia **07 de Junho** até o dia **13 de Junho de 2021**, devido a necessidade de medidas de enfrentamento, e combate a COVID-19, as seguintes normas:

- **1º-** O horário de recolhimento domiciliar será de segunda a domingo: Das 21:00 às 05:00.
- **2º- Uso obrigatório de máscaras** continua vigente, em conformidade ao decreto estadual e ao presente decreto.

Art.2º? Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria ou setor terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

- **1º-Para Academias de esporte de todas as modalidades:**
- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios) IV- Higienização regular de todos os equipamentos; V- Disponibilização de álcool em gel.
- **2º- Para lanchonetes, padarias, restaurantes e demais atividades correlatas:**
- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00;
- Os serviços de delivery de comidas/lanches: Sem restrição de horário;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes; IV- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no

local

- **3º- Para bares, conveniências (em postos de combustíveis) e demais correlatos:**

I-Fica estabelecido que o funcionamento destes estabelecimentos, do dia **07 de Junho** até **13 de Junho de 2021**, de **segunda a sábado** poderão funcionar presencialmente das 05:00 até as 22:00hrs, podendo após esse horário funcionar em sistema delivery;

- Dia de **Domingo**, estes estabelecimentos, funcionarão, presencialmente, até as 18:00;
- Os donos destes estabelecimentos deverão manter todas as normas sanitárias, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros entre as mesas.
- **4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

I- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50%(cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo; II- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

- **5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados; III- Horário de funcionamento: Período das 08:00 às 18:00, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;

IV- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo.

- **6º- Atividades religiosas:**

- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 07 de Junho de 2021 até o dia 13 de Junho de 2021;
- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b4f07503b960395aa1663c1795598c2536e47aa5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

- **7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I-Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo, enquanto perdurar esse decreto.

Art-3º- Para Escolas Públicas, fica determinada, a partir de 00:00min do dia 07 de Junho de 2021 até 23:59 do dia 13 de Junho de 2021, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais da rede pública, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

- **1º** Ficam autorizados o funcionamento das **escolas particulares**, de forma presencial, durante a vigência desse decreto, **devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações** expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecer ao distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrarem dentro da escola.

Art. 4º Consideram-se atividades essenciais, que não sofrerão limitações:

- Cadeia da saúde humana permitindo atendimento integral, ambulatorial, hospitalar, laboratorial e odontológico;
- Consultórios e serviços veterinários;
- Farmácias e drogarias;
- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Transportes de passageiros;
- Escritórios de Advocacia e Contabilidade.

Art-5º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 6º - Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao Público, desde que não propiciem aglomerações, do dia 07 de Junho de 2021 até o dia 13 de Junho de 2021.

Art. 7º - Seguindo o artigo 2º do decreto estadual nº 36.531, de 03 março de 2021, fica proibida, em todo o Município de Jenipapo dos Vieiras-MA, **a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada**, do dia 07 de Junho de 2021 até o dia 13 de Junho de 2021

Art. 8º- Continua suspensa todas as competições esportivas em todo território municipal, durante o período do dia 07 de Junho de 2021 até o dia 13 de Junho de 2021. Contudo os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Coordenadoria de Esportes e Juventude.

Art.9º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

- **1º** - Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 07 de Junho de 2021 até 23:59 do dia 13 de Junho de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.
- **2º** - **Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.**

Art. 9º- Será disponibilizado medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e medicamentos indicados para o tratamento da COVID-19;

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 07 de Junho de 2021.

Arnóbio de Almeida Martins

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b4f07503b960395aa1663c1795598c2536e47aa5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

